



CONTRATO 015/2022
PROCESSO 020/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM/PE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOÃO PAULO II, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DAVILA – CNES 2639092

Pelo presente instrumento, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM/PE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde de IBIMIRIM/PE, CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes - Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. WELLITANIA DE MELO SIQUEIRA, brasileira, Profissão: psicóloga, Estado Civil: divorciada, portadora do CPF Nº 048.344.584-31, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.564.221/0001-25, com endereço à ROD PE 60 KM 72,5, S/N, CENTRO BARREIROS - PE, CEP: 55.560-000, neste ato representada pelo Sr. Pedro Alberto Paraíso de Almeida, na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade nº. V951540T DPF DF, CPF nº 700.928.784-82, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do Processo nº 020/2021, Chamamento Público nº 002/2021, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DAVILA – CNES 2639092, (IBIMIRIM- PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Lei Municipal IBIMIRIM/PE nº 835/2021, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde da UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DAVILA – CNES 2639092.

a) Passará a ser gerida de imediato pela CONTRATADA:

Unidade	Endereço	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DAVILA – CNES 2639092	AVENIDA MANOEL VICENTE, 215, CENTRO, IBIMIRIM-PE CEP 56580-000	25 de janeiro de 2022	CHS – JOÃO PAULO II

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este

Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/ CEP 56.580-000 e-mail: ficita.ibimirim@gmail.com



CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do Edital de Chamamento Público Nº 002/2021, Secretaria de Saúde de IBIMIRIM/PE, e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- I - Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do Edital de Chamamento Público 002/2021, Secretaria de Saúde de IBIMIRIM/PE, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;
 - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - Fomento dos meios para participação da comunidade;
 - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- II - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
 - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
 - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
 - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- III - Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal, para o nível de complexidade oferecido;
- IV - Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- V - Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de IBIMIRIM – PE;
- VI - Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive



quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias

5) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

6) Em caso de Subcontratação de Terceiros para execução parcial do serviço objeto do presente Contrato de Gestão, com base no art. 72 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATADA submeter o Contrato de Subcontratação de Terceiros à análise da CONTRATANTE para a sua prévia e escrita autorização.

7) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores

8) Manter controles de riscos das atividades e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

9) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

10) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde de IBIMIRIM-PE, em acordo com a legislação vigente;

11) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público.

11.1) A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente utilizada pela administração municipal), devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura de IBIMIRIM/PE, ou órgão responsável.

11.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção

11.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos

11.4) pela CONTRATADA em perfeitas condições;

12) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM-PE - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

13) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

13.1) No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados no equipamento de saúde, bem

Rua Maria do Rosário Melo, 218 - Areia Branca - Ibimirim/ CEP: 56.580-000, e-mail: licita.ibimirim@gmail.com

como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

- 14) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.
- 15) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.
- 15.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM-PE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 02 (duas) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 15.2) A retenção prevista no item 15.1 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- 15.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.
- 15.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 15.3 a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese ressarcimento à CONTRATADA.
- 15.5) Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.
- 15.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 15.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.
- 16) Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de IBIMIRIM-PE para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO; manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de IBIMIRIM-PE, CONTRATANTE.
- 17) Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação mencionada no Edital de Chamamento Público N.002/2021, Secretaria de Saúde de IBIMIRIM/PE.
- 18) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto nº. 28.937/08).
- 19) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.
- 20) Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da Secretaria de Saúde de IBIMIRIM-PE que permitam exclusivamente consultas e geração de



relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela secretaria municipal de saúde.

21) Publicar na imprensa e/ou no Diário Oficial utilizado pelo Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoal e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto no Edital de Chamamento Público N. 002/2021, Secretaria de Saúde de IBIMIRIM/PE e em seus anexos.

2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo os repasses conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público N. 002/2021, Secretaria de Saúde de IBIMIRIM/PE, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA.

3) Autorizar a subcontratação de Terceiros para a execução parcial do serviço ora contratado, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93, tendo como limite máximo autorizado para tal subcontratação, o percentual de 30% (trinta por cento) do objeto contratado, devendo, tal Contrato de subcontratação, ser previamente analisado e autorizado pela ora CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei Municipal IBIMIRIM, nº 835/2021.

4) Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de IBIMIRIM-PE, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual.

5) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente por este utilizada), mediante termo de permissão de uso.

5.1) Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens

6) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

7) Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), com fulcro no estabelecido no Edital de Chamamento Público N. 002/2021, Secretaria de Saúde de IBIMIRIM/PE e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução da Sra. Secretária Municipal de Saúde de IBIMIRIM-PE, em conformidade com o disposto pela Lei Nacional 8.080 de 19 de setembro de 1990 e legislação Municipal Vigente procederá a avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de IBIMIRIM-PE e para o Conselho Municipal de Saúde de IBIMIRIM-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

Rua Maria do Rosário Melo, 218 - Areia Branca - Ibimirim/ CEP: 56.580-000 e-mail: licita.ibimirim@gmail.com



PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação Técnica referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE e para o Conselho Municipal de Saúde de IBIMIRIM-PE

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DE PRODUÇÃO

1 Assistência Hospitalar

1.1 Realizar no mínimo 600 (seiscentas) saídas hospitalares no primeiro ano e 720 (setecentos e vinte) à partir do 2º ano

1.2 O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR comprovada através da Autorização de Internação Hospitalar apresentada pela CONTRATADA, processada e faturada pelo Ministério da Saúde

1.3 Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas

1.4 As saídas hospitalares deverão compor o perfil definido pelo presente Edital de Chamamento Público e seus anexos

2 Assistência à Urgência/Emergência

2.1 Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, atingindo 18.000 (dezoito mil) atendimentos/ no primeiro ano e 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) atendimentos à partir do segundo ano.

3 Ambulatório

3.1 Os serviços de hospitalização cirúrgica e urgência/emergência, deverão ser complementados com ambulatório das demais especialidades que caracterizam uma unidade terapêutica e de internamento, com caráter generalista, a saber: Cardiologia, Cirurgia Geral, Medicina Interna, Ginecologia, Neurologia, Ortopedia/traumatologia, Pediatria, Psiquiatria. As especialidades deverão atender às demandas apresentadas, excluindo-se possibilidades de ociosidades dos atendimentos.

Considerando a demanda reprimida existente, as especialidades multiprofissionais em saúde poderão, (autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de IBIMIRIM/PE), sofrer alterações de inclusão e/ou exclusão, sem prejuízo para as partes. Os atendimentos ambulatoriais serão ofertados a os usuários egressos da Unidade de Saúde e/ou serviços remanescentes ofertados pela CONTRATADA constantes no objeto do presente Edital de Chamamento Público, no limite da capacidade operacional do ambulatório com atendimento de 7.800 (sete mil e oitocentos) consultas ambulatoriais no primeiro ano e 9.000 (nove mil) consultas ambulatoriais à partir do 2º ano

3.2 O indicador de aferição será o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA comprovado por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, apresentada pelo próprio hospital, processada e faturada pelo Ministério da Saúde

4. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

a) Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês.

b) Metas previstas para alcançar 85% de ocupação da capacidade de internação.

c) Para o cálculo das metas de assistência hospitalar foram utilizados os indicadores de Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde.

d) Para o cálculo das metas restantes, a metodologia utilizada consistiu na realização da média entre os parâmetros da Portaria nº 1631/2015/MS, a produção do Datasus para as Unidades conjugadas, referente ao ano de 2019, e a série histórica de sua produção referente ao 02 (dois) primeiros trimestres do ano de 2021, apresentadas pelo TABNET/DATASUS/MS

e) Um plano operativo de uma unidade não pode ser restrito, exclusivamente, ao município onde ele está situado porque certamente, ele atende à população de outros municípios. O Plano Operativo da UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DAVILA – CNES 2639092 foi elaborado abrangendo a especificação de estrutura do serviço, a relação de profissionais necessários, a capacidade instalada, a série histórica referente a toda produção ambulatorial e hospitalar, bem como discussão com seus profissionais sobre os problemas e as demandas relacionadas à Unidade e, por fim, a pactuação



dos indicadores de desempenho a serem monitorados.

f) Levando em consideração que a referida unidade de saúde precisa sofrer adequações para o pleno funcionamento suas metas foram escalonadas de forma progressiva. O objetivo é permitir que a implantação do processo administrativo tenha todos os ajustes necessários durante o decorrer das atividades como: contratações de pessoal, treinamentos das equipes, formatação dos protocolos e regimentos, implantação de Protocolo Operacional Padrão -POP's e Normativas de Boas Práticas, adequações dos fluxos de pacientes (intra hospitalar), ajustes operacionais, correções de infraestrutura, caso necessário, ajustes de metas por demanda não previsível (demanda reprimida e novo fluxo estadual de serviço de saúde)

g) As metas deverão ser cumpridas gradativamente, (no 1º mês 40%, no 2º mês 50%, no 3º mês 60%), sem prejuízo dos valores do Contrato de Gestão. A partir do 4º mês de execução do Contrato de Gestão, o cumprimento das metas deverá atingir 100%

h) A Taxa de Ocupação Hospitalar deverá respeitar o escalonamento proposto, sendo cobrado, no primeiro mês de funcionamento, o mínimo de 40% de Taxa de Ocupação, no 2º mês, o mínimo de 50%, no 3º mês, o mínimo de 60%, até o 4º mês onde a Unidade deverá atingir o mínimo de 85% de Taxa de Ocupação, (sem prejuízo dos valores do Contrato de Gestão)

i) As metas de produção previstas para a execução contratual, devem ser dinâmicas para que possam acompanhar as mudanças do ambiente e a melhoria contínua dos processos e atividades da Unidade. Como a população, de um ano para outro, sofre alterações, bem como o perfil epidemiológico da região onde a Unidade de Saúde está inserida e o parque tecnológico apresentam mudanças significativas, as metas de produção deverão ser acompanhadas e avaliadas, trimestralmente ou a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde de IBIMIRIM/PE, onde sofrerão alterações para que possam garantir e assegurar uma boa assistência ao usuário do SUS, proporcionando maior eficácia e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INDICADORES DE QUALIDADE

1. Pontualidade na Entrega dos Relatórios Mensais de Prestação de Contas Assistenciais e Financeiras (12,50%)

A meta é entregar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, (ou dia útil subsequente), para a Gestão da Secretaria de Saúde de IBIMIRIM/PE, conjunto de relatórios e documentos necessários para comprovação da utilização dos recursos transferidos

2. Autorização de Internação Hospitalar (12,50%).

A meta é atingir a apresentação da totalidade (100%) das AIH emitidas pelo gestor referente às saídas em cada mês de competência. Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar.

3. Atenção ao Usuário (50%)

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário.

4. Taxa de Cesariana em Primípara (12,50%)

A Taxa de Cesariana em primíparas é um indicador selecionado que deverá refletir a qualidade do processo assistencial em Obstetrícia. O indicador é avaliado mensalmente sendo o relatório final relativo ao cumprimento de metas estabelecidas para o hospital avaliado a cada trimestre. O relatório deverá apresentar as informações totalizadas do trimestre com a identificação de todas as primíparas.



5. Mortalidade operatória (12 50%)

A meta a ser atingida é o envio do relatório até o dia 10 do mês imediatamente subsequente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 5 (CINCO) anos, com renovações anuais ou por períodos acordados pelas partes, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, (dispostas no Edital de Chamamento Público N. 002/2021, Secretaria de Saúde de IBIMIRIM/PE e seus anexos), e, ainda, a indicação garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas. As renovações, mediante termo aditivo, terão limite máximo de sessenta meses, em acordo com o disposto pelo Item II, do Artigo 57, da LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PARAGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global de R\$ 511.863,66 reais (quinhentos e onze mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), de acordo com as condições definidas pelo Edital de Chamamento Público N. 002/2021, Secretaria de Saúde de IBIMIRIM/PE. Processo Nº 020/2021 do Fundo Municipal de Saúde de IBIMIRIM/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante global mencionado pela Cláusula Sexta, corresponde ao valor de execução dos primeiros 12 meses do CONTRATO DE GESTÃO, havendo possibilidade, mediante comprovação amplamente justificada e aprovada pelo Poder Público Municipal, de ajustes dos valores mensais

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2022

PARAGRAFO TERCEIRO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em investimentos de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado

PARAGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras.
Rua Maria do Rosário Melo, 218 - Areia Branca - Ibimirim/ CEP 56.580-000, e-mail: licita.ibimirim@gmail.com

rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto Federal nº 30.780 de 02 de Junho de 2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público N.º 002/2021 Secretaria de Saúde de IBIMIRIM/PE e seus anexos

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao primeiro repasse financeiro do cronograma de desembolso, definida pelo Edital de Chamamento Público N.º 002/2021, Secretaria de Saúde de IBIMIRIM/PE, se destinará à aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e de Informática, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas, conforme definido no Edital de Chamamento Público N.º 002/2021, Secretaria de Saúde de IBIMIRIM/PE e seus anexos

PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30(31) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde de IBIMIRIM-PE, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação-CTA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os termos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada quaisquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde de IBIMIRIM-PE providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens à CONTRATADA, não cabendo a Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93

Rua Maria do Rosario Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/ CEP: 56.580-000, e-mail: nota.ibimirim@gmail.com





PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município de IBIMIRIM-PE, garantida ampla defesa a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, acrescido de multa contratual equivalente ao somatório dos valores de 03 (TRÊS) mensalidades vigentes do CONTRATO DE GESTÃO, sob dotação orçamentária do Poder Público Municipal de IBIMIRIM-PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas rescisórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, caput, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor de 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



VI Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de IBIMIRIM-PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se rege ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente das Leis nº 8080/90 e Lei 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo editivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de IBIMIRIM-PE e ao Prefeito Municipal de IBIMIRIM-PE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo necessidade de expansão e/ou melhoramento da estrutura física da Unidade de Saúde e/ou aquisição de equipamentos, materiais ou utensílios, ou qualquer outro tipo de investimento, a ser realizado pela Organização Social contratada, no direcionamento da melhoria e da prestação integral dos serviços de saúde do objeto do Contrato de Gestão, deverá ser lavrado CONTRATO DE INVESTIMENTO.



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial utilizado pelo Município de IBIMIRIM-PE, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de IBIMIRIM-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBIMIRIM-PE, 24 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM/PE

WELLITANIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

NOME/CPF 039.756.864 - 99

2-

NOME/CPF 096.256.044-80